

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 13 DE JULHO DE 2011**

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000900/2011-18

RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Cecília Carvalho Marins Dourado e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

(...)O periculum in mora resta configurado, uma vez que com o deferimento da remoção, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, os envolvidos assumirão suas novas lotações o que pode gerar um prejuízo ao Parquet, no caso de ser declarada a nulidade da permuta.

Face ao exposto, defiro a medida liminar pleiteada, revogando a decisão anterior de fls. 62-67, para suspender os efeitos da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, que aprovou a remoção por permuta entre os Promotores de Justiça Thiara Rusciollelli Souza Bezerra e Inocêncio de Carvalho Santana, até julgamento final da presente demanda.

Intimem-se os Requerentes e o Requerido, com urgência, via fax e, após, pelos meios normais.

Determino, também, a citação dos Promotores de Justiça Thiara Rusciollelli Souza Bezerra e Inocêncio de Carvalho Santana, para, querendo, se manifestar acerca dos fatos narrados nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intimem-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÕES DE 13 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA PROCESSO Nº 0.00.000.000531/2011-63;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por este Conselho Nacional, através da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro - CCAF, com o fito de apurar-se, junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, o cumprimento da Resolução CNMP n.º 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.

Através do Ofício n.º 356/2008-GPGJ em anexo, a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, informou o que segue:

[...] Atendendo solicitação constante do Ofício-Circular acima destacado, venho informar a Vossa Excelência que, desde o advento da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, recomendei aos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe o cumprimento imediato das suas disposições, não havendo registros de rotinas em desacordo com o determinado por este Conselho.

Informo, ainda, que, após a solicitação encaminhada pelo CNMP, reiterei a todos os Promotores de Justiça com atribuições criminais a observância da Resolução n.º 13/2006. [...]

Ante o exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP PROCESSO Nº 0.00.000.000652/2011-13;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências que tem por objeto a solicitação de providências junto ao Parquet potiguar, no sentido de que seja designado membro para atuar na Comarca de Currais Novos/RN.

Instado a encaminhar os documentos exigidos pelo artigo 39, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o Requerente, cuja identidade encontra-se sob o pálio do sigilo, quedou-se inerte.

Ademais, dispõe o § 3.º, do art. 39, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, "as petições encaminhadas por meio eletrônico ou por fac-símile deverão ter os originais encaminhados ao Conselho no prazo de cinco dias, sob pena de não serem conhecidas", o que não foi observado pelo Requerente.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA PROCESSO Nº 0.00.000.000510/2011-48;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por este Conselho Nacional com o fito de que se apure, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, o cumprimento da Resolução CNMP n.º 13/2006 - em particular o disposto em seu artigo 18, que determina a adequação nos procedimentos de investigação criminal nas Unidades Ministeriais.

Através do Ofício n.º 1613/2008, o então Procurador-Geral de Justiça do Parquet baiano, Dr. Lidivaldo Reaiche Raimundo Brito, prestou as seguintes informações, in verbis:

[...] Em atenção aos termos do Ofício-Circular n.º 006/2008-NAD-SG/CNMP, referente ao cumprimento da Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, informamos a Vossa Excelência que o Ministério Público do Estado da Bahia vem observando os termos ali contidos, encontrando-se todos os procedimentos investigatórios criminais em consonância com os seus dispositivos, verificando-se, inclusive, a uniformidade de procedimentos, que seguem modelos elaborados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM [...].

Dessa forma, dessume-se que a supramencionada Resolução foi cumprida pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Ante ao exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA PROCESSO Nº 0.00.000.000520/2011-83;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- CCAF

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado por este Conselho Nacional com o fito de se apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Tocantins, o cumprimento da Resolução CNMP Nº 13/2006, que disciplina a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal nas Unidades Ministeriais.

Em resposta, a Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, através do Ofício GAB/APGJ/Nº 619/2008, prestou as seguintes informações:

[...] Em atenção ao Ofício Circular n.º 006/2008/NAD-SG/CNMP, informamos que, para dar cumprimento à Resolução CNMP n.º 13, de 02 de outubro de 2006, o Ministério Público do Estado do Tocantins editou o Ato n.º 036/2008, de 27 de maio de 2008, publicado no DOE n.º 2.658, de 30 de maio de 2008 [...].

Dessa forma, dessume-se que a supramencionada Resolução foi cumprida pelo Ministério Público Piauiense.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO Nº 0.00.000.000408/2011-42;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS;

DECISÃO

(...) No que diz respeito ao requerimento do Procurador-Geral de Justiça do Tocantins, no sentido de que esta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo fosse redistribuída, por prevenção, ao Conselheiro Achiles de Jesus Siquara Filho, observo que o Procedimento de Controle Administrativo n.º 701/2009-95, que também tinha por objeto a apuração da atuação do Promotor de Justiça Nilomar dos Santos Faria na Ação Popular multicidadã, já foi julgado, de forma que incide, no caso, o artigo 42, § 7.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe que "[...] o julgamento faz cessar a prevenção para os processos futuros". Diante disso, sou o Relator natural do presente feito.

De qualquer modo, verificada, em concreto, a atuação do Parquet do Estado do Tocantins, tem-se que a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo perdeu seu objeto.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino seu arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 14 DE JULHO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO Nº 0.00.000.000407/2011-06;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS;

DECISÃO

Trata-se de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo instaurada a partir do requerimento de Florismar de Paula Sandoval, que alega omissão do Ministério Público do Estado de Tocantins em dar continuidade à Ação Popular n.º 2009.0010.1528-6.

Instado a prestar informações, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins trouxe ao conhecimento deste Relator a existência de manifestação do Promotor de Justiça Cesar Roberto Simoni de Freitas no sentido da improcedência da ação, por inépcia de sua inicial (conforme relato de fls. 27 dos autos). O fragmento de texto jornalístico transcrito pelo próprio Requerente, na inicial da Interpeleção Judicial que moveu em desfavor do Promotor de Justiça supramencionado (fls. 45 dos autos), noticia a apresentação de manifestação ministerial na data de 24/08/2009, nos moldes narrados pelo Requerido.

Verificada, em concreto, a atuação do Parquet do Estado do Tocantins, tem-se que a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo perdeu seu objeto.

Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino seu arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO RIEP Nº 0.00.000.000081/2010-28

RELATOR: BRUNO DANTAS

REQUERENTE: JOÃO SÉRGIO GUEDES DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO

(...) É o relatório, decido.

Malgrado as considerações vertidas pelo representante, da farta documentação acostada aos autos se depreende que o Ministério Público do Estado do Amapá não agiu com a inércia que lhe foi imputada, mas, ao contrário, atuou de forma rápida e diligente, instaurando diversos procedimentos para averiguar a representação ofertada pelo requerente, inclusive duas Ações Cíveis Públicas.

Desta forma, não obstante a gravidade dos fatos narrados na exordial, não se vislumbra, na espécie, qualquer inércia ou excesso de prazo a ser imputado ao Ministério Público do Estado do Amapá, nem quaisquer outras providências a serem tomadas por este Egrégio Conselho além das que já foram efetivadas pelo órgão local.

Assim, diante da manifesta improcedência do pedido formulado, extingo a presente Representação, determinando o seu consequente arquivamento, nos exatos termos do preconizado pelo artigo 46, inciso X, "b", do RICNMP.

Publique-se. Intimem-se.

BRUNO DANTAS
Relator

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2011

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000825/2011-95

Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...) Como já há procedimento tramitando que busca a regulamentação do processo de formação da lista tríplice, da relatoria da Eminente Conselheira Cláudia Chagas, proposta pela Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Entidade de Classe filiada à Associação Nacional do Ministério Público, o terá voltará à discussão sem a urgência que impõe a aprovação, ou não, da presente proposta em razão do término do mandato de Conselheiro.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo. Após, com a baixa no sistema, que seja encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cláudia Chagas para que seja apenso aos autos que tratam sobre o mesmo tema.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 390, DE 15 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso II da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

Órgão: 34000 - Ministério Público da União Unidade: 34101 - Ministério Público Federal ANEXO I DA PORTARIA PGR Nº 390/2011 PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.500.000
03 122	0581 1E30	Projetos							
03 122	0581 1E30 0001	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal							2.500.000
		Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional							2.500.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

Órgão: 34000 - Ministério Público da União Unidade: 34101 - Ministério Público Federal ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar						RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.500.000
03 122	0581 1E30	Projetos							
03 122	0581 1E30 0001	Modernização das Instalações do Ministério Público Federal							2.500.000
		Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional							2.500.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de irregularidades ocorridas durante a realização do concurso público para provimento de cargos de professor efetivo de Educação Física do IFAL - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu)

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo n.º 1.11.000.000733/2010-95, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 52.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foram autuadas as presentes Peças Informativas Cíveis com o escopo de apurar notícia de irregularidades nas alterações efetuadas no projeto pedagógico do curso de Ciências Econômicas da UFAL nos anos de 2007, 2009 e 2010.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu)

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL as presentes Peças Informativas Cíveis n.º 1.11.000.000258/2010-57, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 53.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, caput, art. 129, inciso II e III, ambos da Carta Magna, arts. 1º, 2º, 5º, incisos II, alínea "d" e V, alínea "a", e 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", todos da Lei Complementar n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público da União defender os direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO o teor da representação de fl. 01, a qual aduz sobre o oferecimento pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN de um curso-piloto de graduação a distância em Administração, cujo processo seletivo reservou 70% das vagas para bancos estatais e 30% para servidores públicos federais (fl. 247);

CONSIDERANDO que a reserva de vagas acima aludida contraria a Constituição Federal, que preconiza o princípio da igualdade de condições para o acesso ao ensino (art. 206, I, CF), o qual nos níveis mais elevados se dá segundo a capacidade de cada um (art. 208, V, CF);

CONSIDERANDO que a última informação constante dos autos, datada de 8 de dezembro de 2008, é a de que o curso continuava sendo ministrado pela UFRN, em convênio com o Banco do Brasil (fl. 323);

Resolve, na forma do art. 6º, inciso VII, alíneas a e d, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 2º, inciso II da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, com publicação consolidada pela Resolução-CSMPF n.º 108, de 4 de maio de 2010, em virtude de representação, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o seguinte objeto: apurar as supostas irregularidades praticadas pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN no oferecimento do curso-piloto de graduação a distância em Administração, integrante do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) e oferecido mediante parceria com o Ministério da Educação (MEC) e o Banco do Brasil (BB), devendo ser reatuado o procedimento administrativo n.º 1.28.000.000360/2006-79 (PR/RN), constando a presente Portaria na abertura do inquérito civil.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei, determinando, como diligência inicial, que se oficie à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN para que informe se ainda está promovendo o curso-piloto de ensino a distância em Administração, mediante convênio com o Banco do Brasil.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional), para conhecimento e publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades no concurso público para professor-assistente na área de produção de suínos, bioclimatologia da UFAL, regidos pelo Edital nº 83/2010.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000808/2010-38, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 102.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar notícia de cobrança abusiva na mensalidade do CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ - CESMAC.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000926/2010-46, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, expeça-se o ofício relacionado no despacho de fl. 45.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Com-

plementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades na realização de Concurso Público para preenchimento de vagas no cargo de Professor de Português, realizado pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizada de Maceió-Alagoas.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001248/2010-39, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara Constitucional e Infraconstitucional (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, cumpra-se as diligências contidas no despacho de fl. 15.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 31, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de Marechal Deodoro, no ano de 2009.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando:

- 1 - Autue-se o ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara Constitucional e Infraconstitucional (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, junte-se espelho de consulta à situação dos programas do FNDE executados pelo Município de Marechal Deodoro-AL.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor de representação protocolada ontem nesta Procuradoria da República, acerca de processo seletivo da Marinha do Brasil - Capitania Fluvial do Pantanal, destinado a selecionar candidatos para ingresso em Curso de Formação de Aquaviários, na qual são noticiadas supostas irregularidades naquele procedimento, relativas a: aprovação de pessoas que não realizaram a prova escrita; pessoas com notas inferiores teriam sido melhor classificadas; manipulação do resultado; alterações de nome e número de inscrição; disponibilização de apenas 35 vagas, quando o edital previa 70; atestados médicos que deveriam ser recolhidos na data da prova física, mas não o foram; suposto favorecimento na prova física dos candidatos que residem na cidade; não disponibilização de acesso às provas escritas;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

Ante todo o exposto, DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio, autuá-la, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do artigo 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado: Fábio Júnior Maciel e Eber Alves

Objeto da investigação: Apurar supostas irregularidades em processo seletivo da Marinha do Brasil - Capitania Fluvial do Pantanal, destinado a selecionar candidatos para ingresso em Curso de Formação de Aquaviários.

Como próxima providência, determino que se oficie à Capitania Fluvial do Pantanal, solicitando que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, diante da extrema urgência do caso (o documento "Instrução ao Candidato" prevê o início da primeira turma do curso no próximo dia 06/06/2011), encaminhe a esta Procuradoria da República a íntegra do procedimento administrativo de seleção de candidatos para o Curso de Formação de Aquaviários (CFAQ II-III F), bem como esclarecimentos que entenda pertinentes sobre o caso (enviar cópia da portaria de instauração e da representação).

DESIGNO para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor RAFAEL DALCHIAVON.

Ciência desta Portaria à 1ª CCR.

CARLOS HUMBERO PROLA JÚNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das apurações no bojo das Peças de Informação nº 1.30.002.000002/2011-55, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o § 4º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; determina:

1. Converta-se as presentes Peças de Informação em Inquérito Civil Público, mantendo-se a sua ementa para: "APURAR POSSÍVEL INVASÃO DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, PRATICADA SUPOSTAMENTE POR POLICIAIS MILITARES EM RODOVIA FEDERAL - PMRJ - BR 101" instaurado a partir de denúncia formulada pela PRF.
2. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;
3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE JULHO DE 2011

Instauração de INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- b) Considerando a possibilidade de intervenção ministerial para defesa do interesse do idoso na forma do art. 74 da Lei nº 10.741/03;
- c) Considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, converto o procedimento administrativo nº 1.33.001.00159/2011-89 em inquérito civil para o fim de apurar a regularidade da cobrança pelo preenchimento de formulário titulado Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento este exigido pelo INSS para a concessão de aposentadoria especial a empregados que foram expostos a agentes prejudiciais a saúde.

Comunique-se.

Expeça-se ofício para a empresa cobradora e mais três empresas do mesmo ramo na região, questionando sobre o pagamento de encargos do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e os motivos que levam a esta cobrança.

EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PORTARIA Nº 74, DE 11 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,



a) considerando o recebimento do requerimento nº 69/2011 oriundo Câmara Municipal de Gaspar que solicita a intervenção deste órgão do MPF junto ao DNIT na construção de uma rotatória na BR 470, no acesso ao município de Gaspar;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000185/2011-15, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 208, DE 4 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 8.745/93 preconiza que "para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei";

Considerando os indícios de que a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA efetuou Processo Seletivo Simplificado visando ocupação temporária de cargos públicos em situações que não se enquadravam nas hipóteses previstas pelo artigo 2º da Lei nº 8.745/93;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.000.001035/2010-06 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2010 para contratação de servidores, em caráter temporário, para suprir necessidade da FUNASA em Mato Grosso", mantendo-se o número de atuação e o Ofício para o qual foi distribuído, indicando na ementa o texto entre aspas neste parágrafo, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, determino que sejam requisitadas informações da Fundação Nacional de Saúde, conforme determinado em despacho próprio.

Encaminhe-se, junto com a solicitação, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 240, DE 6 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001029/2010-65, acerca de possível má qualidade no atendimento ao cidadão pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., incluindo a atuação da SUSEP a respeito do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.001029/2010-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à SUSEP e à Seguradora Líder, na forma das inclusas minutas;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas aos ofícios expedidos.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 269, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000165/2011-19, acerca da possível ilegitimidade da cobrança do encargo denominado "Multa por Devolução de Cheques" por parte do ITAU-UNIBANCO S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000165/2011-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se ao BACEN e encaminhe-se a Recomendação PR/RJ/CG Nº 08/2011 ao Itaú-Unibanco, na forma das inclusas minutas;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar as respostas ao ofício e à Recomendação supracitados.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 314, DE 16 DE MAIO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispositivo Constitucional (artigo 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, obedecerá aos princípios previstos no artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o art. 14, §1º, da Lei nº 9648/98, bem como o art. 7º, §1º, do Decreto nº 5.081/04 restringem o exercício do mandato de Dirigente do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) pelo prazo de oito anos.

CONSIDERANDO a suposta irregularidade/ilegalidade na recondução do Sr. Hermes Jorge Chipp à Diretoria do ONS;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela E. 1ª CCR/MPF (fls. 28/33); e Resolve:

Conveter o procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, para verificar a legalidade na recondução do Sr. Hermes Jorge Chipp à Diretoria do ONS.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministério Público Federal

II - REQUERIDOS: Hermes Jorge Chipp

III - ASSUNTO: Diretoria. ONS. Restrição temporal do exercício de mandato previsto em lei. Limite de oito anos. Possibilidade de uma única recondução. Verificação da regularidade na recondução do Sr. Hermes Jorge Chipp.

DETERMINA:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007);

II - Oficie-se ao ONS para que preste esclarecimentos sobre a situação fática narrada na representação.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000046/2011-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia em face de Raimundo Wanderlan Sampaio, por possível desvio de verbas destinadas ao transporte escolar no Município de Autazes/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao :

- FNDE, encaminhando cópia da Representação, e para que informe as providências adotadas para apurar os fatos narrados, bem como, cópia da Prestação de Contas do PNATE, exercício 2009 e 2010.

- Banco do Brasil para que encaminhe cópia dos extratos de movimentação da Conta Específica 0001056697, Agência 3378 do Programa Transporte Escolar - PNATE, no período de abril/2009 a janeiro/2011, celebrado pelo Município de Autazes/AM e o FNDE, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débitos realizados no período indicado, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafa.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000066/2011-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 140/2007 (SIAFI 599344), firmado entre o Município de Japurá/AM e a SUFRAMA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

- Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Específica referente ao Convênio nº 40/2007 (SIAFI 599344), firmado entre o Município de Japurá/AM e a SUFRAMA (ordem bancária anexa), exercício 2007 a 2009, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débitos realizados no período indicado, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafa.

- SUFRAMA, para encaminhar cópia integral da Prestação de Contas do Convênio nº 40/2007 (SIAFI 599344) celebrado pelo Município de Japurá/AM e esta Autarquia, ainda que não concluída a análise, juntado documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 5 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.000325/2010-45

Requerente: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA CRUZ FILHO E OUTROS

Requerido: GLORISMAR ROSA VENÂNCIO, prefeita do município de Paço do Lumiar/MA

Objeto: Trata-se de Representação formulada por Raimundo Nonato Nogueira da Cruz Filho, José Antônio Ferreira da Silva e Cláudio Trinta, em desfavor da atual gestora do município de Paço do Lumiar/MA, a Srª. GLORISMAR ROSA VENÂNCIO, apontando a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados ao referido município. Entre elas estão: malversação dos recursos provenientes do Ministério das Cidades para a pavimentação de vias públicas (Convênios nº 612944 e 613037); irregularidades na contratação de serviço de transporte escolar; irregularidades no contrato com empresa Supriserv Informática; e a existência de um cheque que faria parte do financiamento da campanha eleitoral."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: a) oficie-se à CEF para que, no prazo de 20 dias, encaminhe informações atualizadas acerca dos contratos de repasse nº 245.844-73/2007 e 246.149-70/2007; b) notifique-se a Representada para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas no procedimento em epígrafe, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000070/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na destinação dos recursos repassados ao Município de Maués/AM referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI, exercício 2009;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

- Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação exercício 2009, da Conta Específica nº 0000166480, referente ao PNAE e da Conta Específica nº 0000166472, referente ao PNAI, ambas da Agência nº 0947, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débitos realizados no período indicado, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafo.

- FNDE, para encaminhar cópia integral da Prestação de Contas do PNAE e PNAI, ainda que não concluída a análise, bem como para se manifestar quanto aos fatos narrados, vale dizer, insuficiência de merenda escolar e a má qualidade dos produtos adquiridos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da elaboração do plano habitacional de interesse social de Belford Roxo (contrato de repasse CEF 0225405-87/2007);

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional (art. 127, II, da CF/88) e legal (art. 6º, XIV, f, da LC 75/93; art. 17 da Lei 8.429/92) do Ministério Público a defesa da probidade administrativa, por meio do ajuizamento de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, para tanto, deve o Ministério Público utilizar de todos os instrumentos legais de investigação, especialmente o Inquérito Civil Público, referido no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e disciplinado pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000252/2010-45 para acompanhar a elaboração do plano habitacional de interesse social de Belford Roxo (contrato de repasse CEF 0225405-87/2007).

À SCOJUR para proceder a devida autuação, devendo o inquérito civil público tramitar com a ementa: "Acompanhamento da elaboração do plano habitacional de interesse social de Belford Roxo (contrato de repasse CEF 0225405-87/2007)", vinculado à 5ª CCR.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

Comunique-se ao representante.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000223/2008-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Pauini/AM, em relação à retenção indevida dos descontos previdenciários dos funcionários da aludida Prefeitura.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - seja declinado ao Ministério Público do Estado do Amazonas, a matéria referente ao FUNDEB objeto da representação, uma vez que não se vislumbra complementação da União, remetendo-se cópia dos autos para homologação do declínio à 5ª CCR;

IV - seja oficiada a Receita Federal para atualizar o Ofício de fls. 39.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMFP e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público

CONSIDERANDO o inteiro teor do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.14.007.000064/2009-46, iniciado a partir de representação oferecida pelo MUNICÍPIO DE CAATIBA em desfavor do ex-Prefeito ERNEVALDO MENDES, em virtude da au-

sência de prestação das contas repassadas pelo FNDE à municipalidade no exercício de 2008 pelo FNDE, para atendimento aos programas PNAE, PNAC e PNAP (contas que devem ser apresentadas conjuntamente);

CONSIDERANDO que no decorrer das investigações no bojo do PIC mencionado foram detectadas ilicitudes e irregularidades que indicam a malversação de dinheiro público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar os fatos sob a ótica da Lei de Improbidade Administrativa

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com cópia integral do PIC nº 1.14.007.000064/2009-46;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de malversação de recursos públicos federais repassados ao Município de Caatiba pelo FNDE, à conta do PNAE, PNAP e PNAC, exercício de 2008, gestão de Erivaldo Mendes;

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

- Seja oficiado ao Sr. Prefeito do Município de Caatiba solicitando que informe se os pagamentos efetuados pela municipalidade para a empresa DESTAQUE ALIMENTOS COMERCIAL LTDA (CNPJ 06.967.227/0001-97) com recursos do PNAE, no exercício de 2008, tinham respaldo em procedimento licitatório, enviando cópia em caso afirmativo.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a prática de terceirização de serviços jurídicos pela Caixa Econômica Federal, inclusive com prejuízo à defesa da empresa pública, tal como verificado nos autos 2009.32.00.901880-0, encaminhados ao Ministério Público Federal por meio do Ofício 164/10-SECJEF/AM de lavra do Exmo. Sr. Juiz Federal Dimis da Costa Braga;

Considerando o disposto no disposto na Constituição da República, no artigo 37, inciso II, no Decreto 2.271/97, artigo 1º, § 2º, no Decreto Lei 759/69, artigo 5º e no Decreto 6.473/08, artigo 46, in verbis:

Constituição da República, no artigo 37, inciso II

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração

Decreto 2.271/97, artigo 1º, § 2º

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Decreto Lei 759/69, artigo 5º

Art. 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Decreto 6.473/08, artigo 46

Art. 46 O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000345/2001-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na terceirização de serviços jurídicos pela Caixa Eco-



nômica Federal em detrimento da obrigatoriedade de realização do concurso público.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para:

a) informar o número de advogados concursados que integram a Superintendência Regional do Amazonas;

b) informar o número de cargos vagos para advogados no âmbito da Superintendência Regional do Amazonas;

c) informar a data do último concurso para provimento de cargos de Advogado Júnior na Superintendência Regional do Amazonas, bem como o número de aprovados, o número de candidatos que tomaram posse, a data de validade do certame, bem como a eventual existência de aprovados que não foram nomeados;

d) informar se há algum concurso em trâmite para provimento de cargos de advogado;

e) informar o valor da remuneração dos diferentes cargos de advogados que integram seus quadros, especificando os valores gastos a tal título nos anos de 2008, 2009 e 2010;

f) informar a data em que iniciou a terceirização de serviços de advocacia na Superintendência Regional do Amazonas;

g) apresentar, acaso adotada a licitação, os 3 (três) últimos editais para credenciamento e contratação de serviços jurídicos;

h) apresentar os valores gastos com os contratos de serviços jurídicos objeto da terceirização nos anos de 2008, 2009 e 2010;

i) apresentar justificativas para a realização de terceirização de serviços jurídicos, tendo em conta o disposto na Constituição da República, artigo 37, inciso II, no Decreto 2.271/97, artigo 1o, § 2o, no Decreto Lei 759/69, artigo 5o e no Decreto 6.473/08, artigo 46.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000615/2011-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio CRT/AM/7000/06 (SIAFI 579521), firmado entre o INCRA e o Município de Caruaru.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se:

- o INCRA para encaminhar cópia da Prestação de Contas do Convênio CRT/AM/7000/2006 (SIAFI 579521).

o Banco do Brasil, para encaminhar cópia dos extratos de movimentação da Conta Específica nº 98876, agência 1037, referente ao Convênio CRT/AM/7000/2006 (SIAFI 579521), firmado entre o Município de Caruaru/AM e o INCRA, exercício 2006, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débitos realizados no período indicado, nomes dos responsáveis pela movimentação e respectivos beneficiários, e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafa.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000435/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no ano de 2009, pela Prefeitura do município de Tefé/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se ao município de Tefé/AM, encaminhando cópia da denúncia, bem como, solicitando informações das providências adotadas quanto aos fatos noticiados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JUNHO DE 2011

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ICP nº: 1.30.002.000045/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 1.30.002.000040/2007-21 foi instaurado com o fito de averiguar a regularidade no cumprimento da carga horária dos peritos médicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na Cidade de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que em razão da pluralidade de agentes envolvidos e objetivando assegurar a efetividade da investigação e futura demanda judicial foi determinado o desmembramento do Inquérito Civil Público supracitado;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 1.30.002.000040/2007-21 prossegue apurando, apenas, os fatos praticados no âmbito da APS Campos Centro;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar o descumprimento da carga horária pelos médicos-peritos que atuam ou atuaram na Reabilitação Profissional, SGBENIN e Procuradoria do INSS.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP);

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

CARMEN SANT'ANNA

Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000401/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referentes aos valores repassados pela União ao Município de Nhamundá/AM para execução do PNATE, exercício 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se:

Ao FNDE, para encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Nhamundá/AM em razão do PNATE 2008, ainda que não concluída a análise.

Ao Banco do Brasil, para encaminhar os extratos bancários, cheques, cartão de autógrafos e demais comprovantes de movimentação da Conta Corrente nº 153486, Agência nº 0333, em que foram creditados os recursos do PNATE, durante o exercício de 2008.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000387/2011-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na realização de perícias feitas pelo INSS, no âmbito da empresa NOKIA, resultando na modificação do código de beneficiários de 91 para 31, ocasionando perdas remuneratórias para os empregados da referida empresa.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se, o INSS, para manifestar-se acerca dos fatos narrados.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001850/2008-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta acumulação indevida de cargos na esfera estadual e federal.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Instituto Federal do Amazonas, para informar e encaminhar os dados cadastrais, a remuneração percebida, o horário de trabalho, bem como as folhas de ponto do servidor Epitácio de Alencar e Silva Neto. Requer-se as folhas de ponto dos últimos 5 (cinco) anos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.00578/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do objeto do Convênio CV ME nº 151/2007 (SIAFI nº 609173), celebrado entre o Ministério dos Esportes e o Município de Manacapuru/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se, ao Ministério dos Esportes, para encaminhar cópia integral da prestação de contas do Convênio CV ME nº 151/2007 (SIAFI nº 609173), exercícios 2007 e 2008, celebrado pelo Município de Manacapuru/AM e este Ministério, ainda que não concluída a análise, juntando documentação pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000565/2011-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pela União ao Município de Barreirinha/AM, em virtude do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se:

ao FNDE, para encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Barreirinha/AM em razão do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício 2009, ainda que não concluída a análise.

ao Banco do Brasil, para encaminhar os extratos bancários, cheques, cartão de autógrafos e demais comprovantes de movimentação das Contas Correntes nº 202886 e nº 202878, Agência nº 0333, em que foram creditados os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o exercício de 2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.001225/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis atos de improbidade administrativa no âmbito do IFAM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao IFAM para que se manifeste acerca dos fatos narrados, encaminhando a documentação pertinente, se necessário.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 780/2002 (SIAFI 456179), celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Amaturá/AM, visando a aquisição de unidade móvel de saúde fluvial.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao DENASUS para informar acerca dos resultados da auditoria realizada sobre o Convênio nº 780/2002 (SIAFI 456179), conforme mencionado no Ofício nº 11.329 MS/SE/FNS.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000448/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ato de improbidade administrativa imputado a Derblay de Souza Oliveira, empregado da CEF, em razão de falta de caixa no PAB Amazonas Energia. Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - encaminhe-se à COJUR para certificar o número da Peça de Informação no âmbito criminal e a atual situação da aludida Peça de Informação;

IV - Oficie-se à CEF para: atualizar as informações prestadas através do Ofício nº 0379/2010/SR AMAZONAS (fls. 04);

encaminhar cópia de eventual Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000383/2011-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar notícia de que o ex-prefeito de Maués/AM, Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, não efetuou o recolhimento ao INSS das contribuições previdenciárias descontadas no contracheque dos servidores municipais, entre os anos de 2007/2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Delegacia Federal da Receita Federal em Manaus, para informar a situação do não-recolhimento, pela prefeitura de Maués/AM, das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, nos exercícios de 2007/2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000571/2011-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Programa de Aceleração do Crescimento e do Programa Calha Norte no município de São Gabriel da Cachoeira/AM, exercício 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério dos Transportes, para manifestar-se sobre os fatos narrados, bem como informar todos os convênios celebrados entre este Ministério e o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, que tenham como objeto a execução de obras no distrito de Cucuí.

IV - Oficie-se ao Ministério da Defesa, para manifestar-se sobre os fatos narrados, bem como informar todos os convênios celebrados entre este Ministério e o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, que tenham como objeto a execução de obras no distrito de Cucuí.



V - Oficie-se ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para manifestar-se sobre os fatos narrados, bem como informar todos os convênios celebrados com o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, que tenham como objeto a execução de obras no distrito de Cucuí.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 48, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000573/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos, repassados pela União ao Município de Rio Preto da Eva/AM, em virtude do PNATE - Fundamental - Transporte Escolar no Ensino Fundamental, exercício 2007 e 2008.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - oficie-se:

Ao FNDE, para encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Rio Preto da Eva/AM em razão do PNATE - Fundamental - Transporte Escolar no Ensino Fundamental, exercício 2007 e 2008, ainda que não concluída a análise.

Ao Banco do Brasil, para encaminhar os extratos bancários, cheques, cartão de autógrafos e demais comprovantes de movimentação da Conta Corrente nº 1057022, Agência nº 4653, em que foram creditados os recursos do PNATE - Fundamental - Transporte Escolar no Ensino Fundamental, exercício 2007 e 2008.

Ao TCU, para que encaminhe cópia integral da TC nº 023.461/2008-4 - Segunda Câmara, bem como as medidas adotadas para seu cumprimento;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000384/2011-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no não-provimento de cargos, apesar da existência de vagas, de Agente de Polícia Federal (Concurso 2009/2010).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal, para manifestar-se sobre os fatos narrados na presente Representação, encaminhando cópia da documentação comprobatória pertinente.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000450/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pelo deputado federal Carlos Souza, bem como pelos servidores lotados em seu gabinete que prestavam serviço ao programa Canal Livre.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Câmara dos Deputados, solicitando dados dos assessores do Deputado Federal Carlos Souza, durante as legislaturas anteriores (2003/2007; 2007/2011).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001410/2007-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Convênio 100/2002 (SIAFI 453789) firmado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Autazes, à época sob administração do ex-Prefeito José Thomé Filho.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

- CGU para encaminhar documentação que embasou as irregularidades do Relatório de Fiscalização 00743 do Município de Autazes, referentes ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento especificamente ao itens 1.1.1 e 1.1.2 do Convênio AM00100/2002 (SIAFI 453789); Prazo: 30 dias

- TCU para encaminhar cópia integral e digitalizada da TC 016.563/2008-4. Prazo: 30 dias

- JUCEA para encaminhar cópia integral do contrato social e aditivos da pessoa jurídica S.S.. Construções Ltda., CNPJ 03.330.587/0001-95. Prazo: 30 Dias

- Banco do Brasil para encaminhar os documentos da conta específica do Convênio SIAFI 453789. Prazo: 60 dias.

IV - Diligencie-se ao 3º Ofício Criminal ou DPF com o fim de obter cópia integral do IPL 467/2003 - SR/DPF/AM, Processo: 2003.32.00.006590-7, encaminhando, ainda, cópia do acórdão proferido pelo TCU para auxiliar as investigações.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000453/2011-93 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na aplicação de verbas federais por parte da Escola Estadual Maria Teixeira Góes (Manaus/AM), nos anos de 2008 e 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE e à SEDUC/AM para que informem acerca da situação da prestação de contas da Escola Estadual Maria Teixeira Góes, CNPJ: 02.518.026/0001-51 em relação aos programas federais PDDE, PDE-Escola, Mais Educação, Acessibilidade e Proinfo nos anos de 2008 e 2009.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001684/2008-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE ao Município de Rio Preto da Eva/AM, em razão do PDDE, no exercício de 2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE, para:

encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados através do PDDE ao município de rio Preto da Eva, no exercício de 2006, ainda que não concluída a análise;

informar se as notificações de fls. 04/05 referem-se ao PDDE 2006, caso contrário, encaminhe-se a documentação que as embasou.

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para encaminhar cópias dos extratos, cheques e demais comprovantes de movimentação, cópia do cartão de autógrafos e nomes dos responsáveis e respectivos beneficiários, concernentes ao exercício de 2006, da Conta bancária em que foram creditados os recursos do PDDE.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 54, DE 30 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000980/2007-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Convênio 092/2001 (SIAFI 431682) firmado entre o Município de Autazes/AM, à época sob administração do ex-Prefeito José Thomé Filho, e o Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

CGU para encaminhar documentação que embasou as irregularidades do Relatório de Fiscalização 00743 do Município de Autazes, referentes ao Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, especificamente ao itens 3.1.1 do Convênio 092/2001 (SIAFI 431682); Prazo: 30 dias

- Banco do Brasil para encaminhar os documentos da conta específica do Convênio 092/2001 (SIAFI 431682); Prazo 60 dias.

- Colha-se do ICP 1.13.000.001410/2007-49 cópia do contrato social da pessoa jurídica SS Construções Ltda. e cópia do IPL 467/2003-SR/DPF/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001323/2005-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na licitação do Contrato de Repasse 0098851-93 (SIAFI 480298) celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Município de Alvarães;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

CGU para encaminhar documentação que embasou as irregularidades do Relatório de Fiscalização 00467 do Município de Alvarães, referentes ao Ministério da Agricultura, especificamente ao itens 1.3 do Contrato de Repasse 0098851-93 (SIAFI 480298). Prazo 30 dias

- JUCEA solicitando cópia dos contratos sociais e aditivos das pesosas jurídicas: Prazo 30 dias.

A) Maqmoto-Máquinas e Motores Ltda., CNPJ 05.460.431/0001-54

B) Motonorte Motores e Máquinas do Notret Ltda., CNPJ: 05.447.263/0001-67;

C) Sotemaq Sociedade Técnica de Máquinas Ltda., CNPJ: 23.028.541/0001-23

Caixa Econômica Federal para encaminhar os documentos da conta específica do Contrato de Repasse 0098851-93 (SIAFI 480298); Prazo 30 dias.

Ministério da Agricultura e Caixa Econômica Federal para encaminhar cópia integral da prestação de contas do aludido ajuste; Prazo 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001581/2005-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no Convênio CRT/4000/02, firmado entre a Superintendência Estadual do INCRA/AM e a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Paquequer.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao (à):

INCRA/AM para informar sobre o cumprimento do Acórdão 4771/2010-TCU-1A Câmara. Oficiar com cópia de fls. 1361 Prazo: 30 dias

- TCU solicitando informações acerca das manifestações do INCRA/AM em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 4771/2010-TCU-1a Câmara. Oficiar com cópia de fls. 1361. Prazo 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000420/2011-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, exercícios 2005 e 2006, celebrado entre a União e o Município de Manicoré/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE, para encaminhar cópia da prestação de contas dos recursos repassados através do PNATE ao município de Manicoré/AM, nos exercícios de 2005 e 2006, ainda que não concluída a análise;

IV - Oficie-se ao Banco do Brasil, para encaminhar cópias dos extratos, cheques e demais comprovantes de movimentação, cópia do cartão de autógrafos e nomes dos responsáveis e respectivos beneficiários, concernentes aos exercícios de 2005 e 2006, da Conta Corrente nº 106666, Agência nº 0819, em que foram creditados os recursos do PNATE.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio

público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000227/2008-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades em programas vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Canutama/AM nos exercícios de 2005/2006.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao MDS para atualizar o OFÍCIO 8511/DEF-NAS/SNAS/MDS (fls. 130), juntando documentação pertinente. Prazo: 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 59, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000035/2011-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na emissão de certidões negativas, por parte do agente público Hernani Morais Balbi.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Corregedoria-Geral do Instituto Nacional da Seguridade Social, para informar sobre a situação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 35000.000355/2006-87, encaminhando a documentação pertinente;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 60, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000303/2006-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT no. 100/2004 celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;



II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para informar a atual situação do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT no. 100/2004 celebrado com o Estado do Amazonas, inclusive com a indicação do número SIAFI e da conta específica, além da juntada de documentação pertinente. Prazo: 20 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 61, DE 6 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000375/2006-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a eventual acumulação ilícita de cargo ou emprego por parte de servidores do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA junto à Universidade do Estado do Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério da Ciência e Tecnologia com cópia de fls. 75/76 para que informe as providências adotadas para regularização dos fatos noticiados na representação.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000468/2006-94 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade na realização de obras pelo DNIT em 2006 dentro do Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas-PETSE no Estado do Amazonas;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Tribunal de Contas da União com cópia de fls. 27/42, 339/383 para que informe a existência de eventuais processos atinentes aos trechos de rodovia analisados pela CGU e 5 CCR objeto da referida documentação. Em caso positivo, solicita-se o envio de cópia dos acórdãos.

IV - Oficie-se ao DNIT com cópia de fls. 27/42, 339/383 para que:

A) informe acerca da desnecessidade de contratação emergencial nos trechos apontados pela CGU e 5 CCR, notadamente nos locais onde não se verificaram serviços em execução.

B) Informe se nos locais onde não foram verificados serviços em execução, se estes foram realizados, juntado documentação pertinente.

C) Informe o nome e CNPJ das pessoas jurídicas contratadas para execução das obras por cada trecho objeto dos documentos de fls. 27/42, 339/38

D) Informe se foram adotadas medidas saneadoras dos fatos apontados pela CGU, comprovando-as.

E) Informe a data da conclusão das obras e dos respectivos pagamentos em cada trecho objeto da documentação fls. 27/42, 339/38.

F) Indique o Superintendente Regional, o Ordenador de Despesas, e o Diretor-Geral à época dos fatos, bem como a data em que deixaram os respectivos cargos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando as informações prestadas pelo DENASUS às fls. 169/171 com relação à ausência de prestação de contas de recursos transferidos ao Município de Envira/AM;

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000371/2008-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ausência de prestação de contas pelo Município de Envira/AM dos repasses de recursos transferidos fundo a fundo a título dos programas de prevenção e tratamento médico nos exercícios de 2006/2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde para que atualize o Ofício 240-111/SGEP, mormente porque veio desacompanhado de seu anexo (Despacho COPLAO/CGAUD 78);

IV - Oficie-se ao DENASUS para que atualize o ofício de fls. 169.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 64, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000238/2007-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a ausência possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos repassados ao Município Alvarães/AM/ por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 2002/2003;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Em virtude do teor da resposta de fls. 13/14 que revela ter sido sanadas as irregularidades apontadas pela CGU, oficie-se à Secretaria Nacional de Assistência Social solicitando informações acerca da aprovação de contas do PETI nos exercícios de 2001 a

2005, bem como do Programa da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no exercício de 2005, do Município de Alvarães/AM;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 65, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001738/2009-27 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a insuficiência na lotação de Procuradores Federais no Estado do Amazonas;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Procurador Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas solicitando a atualização do Ofício GAB-PF-AM 77/2009, encaminhando cópia integral dos autos. Prazo: 30 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000188/2006-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ocorrência de ato de improbidade administrativa nas eleições do CO-REN/AM 2005-2008;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Solicite-se a Justiça Federal carga dos autos 2008.32.00.006476-0.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001410/2009-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Rondônia - SR/17(RO).

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Reitere-se o teor do Ofício n. 332/2011/4º OFCI-VEL/PR/AM (fls. 387) à Coordenação-Geral Agrária - CGA e à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Prazo: 20 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 69, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001289/2006-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidor do INSS de Parintins/AM, Henrique Bulcão Redig Neto.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INSS solicitando informações acerca da sindicância mencionada no Ofício nº 17 - CORREGEDORIA REGIONAL EM MANAUS/AM. Prazo: 20 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 70, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000787/2008-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao município do Carreiro/AM, identificadas pela CGU na 24ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria-Executiva do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que atualize as informações prestadas através do Ofício nº 154/SE/MDS (fls. 56). Prazo: 20 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000023/2008-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível prática de ilícitos por parte de Deusimar Minhos de Souza, estagiária do INSS/Manaus, contra Francisca Aparecida Uchôa Alfaia.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Auditoria Regional em Manaus/AM, para atualizar as informações prestadas através do Ofício nº 205/INSS/AUDGER. Prazo: 20 dias.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000726/2006-32 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aquisição de ambulâncias no Estado do Amazonas (Operação Sanguessuga);

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Diligencie-se com o objetivo de obter cópia do PA 1.13.00.00725/2006-98 ou do inquérito policial dele originado que trata dos mesmos fatos.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 73, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000601/2008-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na realização de procedimentos administrativos relativos à execução de transporte de bagagens, nos anos de 2005 a 2007, no âmbito do Comando da 12ª Região Militar.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Reitere-se o teor do Ofício nº 351/2011/4º OFCI-VEL/PR/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000374/2009-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na venda de imóvel pertencente à União, situado no município de Lábrea/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à SRFA para manifestar-se acerca da imissão de posse dos imóveis arrecadados (Gleba Iquiri) situados em Lábrea/AM, ou acerca de eventual procedimento de regularização fundiária em favor dos ocupantes, identificando-os por lote, consoante planta em anexo.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);



Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001416/2009-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Educação através do PNATE, ao município de Boca do Acre/AM, no exercício de 2009.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil para encaminhar os dados da Conta bancária nº 6.545-4, Agência, 0814-1 (Boca do Acre/AM), relativos ao período de 6 (seis) meses a partir da transferência mencionada no Ofício CSO Judi 3802150/2011 (fls. 58).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 76, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000575/2011-80 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na utilização das dependências da Escola de Enfermagem da UFAM para fins particulares, pelo Professor Alexandre de Souza Vieira.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se À UFAM para (i) esclarecer o prazo em que o Professor Alexandre de Souza Vieira utilizou-se das dependências da UFAM para fins particulares; (ii) informar se existe situação semelhante no âmbito da UFAM; e (iii) encaminhar cópia das notas fiscais e dos tombs dos bens doados como contraprestação.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.001360/2008-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, no Município de Manaus/AM, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde, em relação à aquisição de 30 toneladas de medicamentos para o tratamento de escabiose, vez que não há demanda correspondente da doença em Manaus, bem como pelo fato do prazo de validade de tais medicamentos ter expirado sem a sua utilização.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Seja oficiado ao Titular da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público para informar se foi proposta Ação de Improbidade Administrativa em decorrência dos fatos narrados na Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 001.06.317558-5 e, em caso afirmativo, encaminhar cópia da inicial de improbidade.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 78, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.000370/2008-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades relativas à utilização indevida dos recursos destinados ao Programa Terra Sol, no ano de 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao INCRA para informar (i) se os recursos destinados ao Programa Terra Sol, indevidamente empenhados através da Nota de Empenho 2007NE900637, já foram utilizados em favor do aludido Programa; e (ii) em caso positivo, os eventuais ajustes através dos quais os recursos foram repassados, bem como, seus beneficiários.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a necessidade de análise criteriosa da documentação que instrui a representação para o fim de averiguar a prática de ato de improbidade administrativa na execução do Convênio 074/PCN/2005 (SIAFI 529038);

Resolve converter a Representação 1.13.000.001685/2008-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio 074/PCN/2005 (SIAFI 529038) celebrado pelo Município de Rio Preto da Eva com o Ministério da Defesa para construção de um campo de futebol;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério da Defesa no interesse da Tomada de Conta Especial 60540.0002888/2008-01 cujo objeto é o Convênio 074/PCN/2005 (SIAFI 529038) cientificando-o da ocorrência de saques em espécie e desvio de verbas da contas específica do convênio, com cópia dos documentos de fls. 169/253.

IV - Anote na capa dos autos a possibilidade de prescrição em novembro de 2012, face a cassação do ex-prefeito Anderson José de Souza.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 80, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.13.000.000467/2008-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse 0174541-90 (SIAFI 526054) celebrado pelo Município de Rio Preto da Eva com o Ministério do Turismo para construção de um mirante;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

IV - Oficie-se ao Caixa Econômica Federal para informar sobre a prestação de contas, juntando aos autos cópia integral do procedimento.

V - Oficie-se a CEF solicitando os dados da conta bancária do convênio (ofício diverso do item IV)

V - Anote na capa dos autos a possibilidade de prescrição em novembro de 2012, face a cassação do ex-prefeito Anderson José de Souza.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 81, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio SIAFI 601839 celebrado pelo Município de Rio Preto da Eva com o Ministério da Defesa para urbanização da praça da Igreja de São Pedro;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Junte-se aos autos cópia 02/04 do Procedimento Administrativo 1.13.000.000467/2008-10.

IV - Oficie-se ao Ministério da Defesa para informar sobre a prestação de contas, juntando aos autos cópia integral do procedimento.

V - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária do convênio.

VI - Anote na capa dos autos a possibilidade de prescrição em novembro de 2012, face a cassação do ex-prefeito Anderson José de Souza.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 82, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.001078/2007-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades objeto do PAD 25100.012.265/2007-38, instaurado no âmbito da FUNASA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Presidência da FUNASA, nos termos do ofício de fls. 31;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 83, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.001060/2008-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do Convênio 2666/2004 (SIAFI 506313) celebrado entre o Município de Careiro da Várzea e o Ministério da Saúde;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

IV - Oficie-se à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde solicitando cópia integral da prestação de contas do convênio.

V - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária.

VI - Oficie-se à CGU solicitando cópia dos documentos que embasaram as constatações do relatório de fiscalização do Município de Careiro da Várzea relativo à 25ª Etapa do Programa de Fiscalização, notadamente, as constatações vinculadas ao Ministério da Saúde (Convênio 2666/2004 - SIAFI 506313).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 84, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades objeto do PAD 25100.041.085/2007-63, instaurado no âmbito da FUNASA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e

comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Presidência da FUNASA, para informar a resolução do PAD, considerando-se o Relatório de fls. 2143/2180 (anexar cópia no ofício), encaminhando cópia dos documentos comprobatórios quanto a eventuais sanções aplicadas e demais documentos que entender pertinentes;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades objeto do PAD 25100.011.585/2007-71, instaurado no âmbito da FUNASA;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à FUNASA, requisitando informações quanto ao ressarcimento determinado no referido PAD;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 86, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação n. 1.13.000.001061/2008-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades constatadas pela CGU no Município de Careiro da Várzea vinculadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na 25ª Etapa de Fiscalização/2008;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

IV - Oficie-se a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania para informar se foram adotadas as medidas para correção dos apontamentos efetuados pela CGU com cópia de fls. 31/32.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001728/2003-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na concessão do benefício do Seguro-Defeso, no município de Anori/AM, nos anos de 2002 e 2003.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, afim de adotarem-se as medidas concernentes ao Enunciado nº 14/5ºCCR, especialmente, quanto ao ressarcimento amigável do dano.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação PR/AM nº 1.13.000.000817/2006-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução dos Convênios 1435/04 (SIAFI 514153), 2351/00 (SIAFI 411636) e 97/02 (SIAFI 449878) celebrados pela FUNASA com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Sanitário (IBDS);

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se a FUNASA para informar acerca das prestações de contas dos Convênios 1435/04 (SIAFI 514153), 2351/00 (SIAFI 411636) e 97/02 (SIAFI 449878) celebrados com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Sanitário (IBDS). Em caso de irregularidade das contas, solicite-se informações quanto à instauração de tomadas de contas especial e medidas visando o ressarcimento do erário em referência aos aludidos convênios.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001296/2008-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na realização de dação em pagamento pela Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas com o oferecimento de imóvel supostamente pertencente à União..

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução



CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Ministério dos Transportes solicitando informações acerca de seu posicionamento no caso em tela, bem como, quanto a eventual propositura de ação em defesa do patrimônio público acaso o Ministério dos Transportes entenda que o imóvel pertença à União.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 90, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000137/2007-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades quanto ao recebimento do benefício do Seguro-Defeso por parte de familiares e ex-membros da diretoria da Colônia de Pescadores Z-08 (COLPESCA), no município de Iraduba/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego solicitando a atualização do Ofício n. 298/2010/GS/SR-TE/AM (fls. 59).

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 91, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação nº 1.13.000.000939/2008-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do PNAE nos exercícios de 2006 e 2007 no município de Careiro da Várzea/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para encaminhar cópia integral da prestação de contas do PNAE, exercícios 2006 e 2007 do Município de Careiro da Várzea.

IV - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária específica do PNAE 2006/2007 do Município de Careiro da Várzea no período de fevereiro de 2006 a 31 de dezembro de 2007 (Conta Corrente 1069446, Agência 1219)

V - Oficie-se à CGU solicitando cópia dos documentos que embasaram as constatações relativas ao PNAE (1061 Brasil Escolarizado, itens 1.1.1 e 1.1.2) do Relatório de Fiscalização 01065 do Município de Careiro da Várzea.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 92, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a

defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do PDDE nos exercícios de 2006 e 2007 no município de Careiro da Várzea/AM;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE para encaminhar cópia integral da prestação de contas do PDDE, exercícios 2006 e 2007 do Município de Careiro da Várzea.

IV - Oficie-se ao BB solicitando os dados da conta bancária específica do PDDE 2006/2007 do Município de Careiro da Várzea no período de agosto de 2006 a 31 de dezembro de 2007 (Conta Corrente 0001162888, Agência 1219)

V - Oficie-se à CGU solicitando cópia dos documentos que embasaram as constatações relativas ao PDDE (1376 Desenvolvimento do Ensino Fundamental, itens 1.2.1 do Relatório de Fiscalização 01065 do Município de Careiro da Várzea.

VI - A juntada de cópia de fls. 05, 10/11 da Representação 1.13.000.000939/2008-26.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001074/2009-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 700166/2008 (SIAFI 627430), celebrado entre o FNDE e o Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao FNDE solicitando a atualização das informações prestadas por meio do Ofício 303/2011-DIADE/CG-CAP/DIFIN/FNDE.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001017/2008-36 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na execução do PETI 2003 no Município de Atalaia do Norte/AM, entre elas, a omissão na prestação de contas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao TCU solicitando cópia integral e digitalizada da TC 018.633/2007-1;

IV - Oficie-se ao MDS solicitando informações da conta específica do PETI 2003 do Município Atalaia do Norte/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 95, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação n. 1.13.000.001011/2007-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos objeto Contrato de Repasse nº 0186.516-41/2005/SUFRAMA/CAIXA destinado à construção da Praça de Alimentação da orla do município de Autazes/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - Oficie-se à CEF, para encaminhar informações acerca da prestação de contas do Contrato de Repasse nº 0186.516-41/2005/SUFRAMA/CAIXA.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 96, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação n. 1.13.000.000764/2008-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na realização do Pregão Presencial 05/2008 realizado pela SUFRAMA para contratação de firma especializada para prestação de serviços de transporte.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao TCU para encaminhar cópia digitalizada dos autos da TC 010.459/2008-9, bem como informe se a SUFRAMA cumpriu com a determinação 9.5 do Acórdão 1203/2011-Plenário que impede a autarquia de prorrogar o contrato firmado com a pessoa jurídica San Marino - Locação de Veículos e Transporte Ltda. oriundo do Pregão 05/2008.

IV - Oficie-se à SUFRAMA para informar se cumpriu com a determinação do Acórdão 1203/2011-Plenário do TCU que determinou a autarquia que se abstenha de prorrogar o contrato firmado com a pessoa jurídica San Marino - Locação de Veículos e Transporte Ltda. oriundo do Pregão Presencial 05/2008, encaminhando cópia de contrato, aditivos e termo de rescisão.

V - Solicite-se à ASSPA pesquisa do quadro societário da pessoa jurídica San Marino - Locação de Veículos e Transporte Ltda., CNPJ: 26.995.290/0001-44

VI - Oficie-se à pessoa jurídica Dantas Transportes e Instalações Ltda. para que no interesse da representação que protocolizou junto ao Ministério Público Federal, encaminhe cópia assinada dos contratos de prestação de serviços celebrados com a pessoa jurídica San Marino - Locação de Veículos e Transporte Ltda. para prestar serviços junto à SUFRAMA, bem como notas fiscais e recibos de pagamento.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 97, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000921/2010-49 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades na prestação de contas do Termo de Convênio nº 54001257200800543 (SIAFI 632899) firmado entre a Prefeitura de Japurá/AM e o Ministério do Turismo.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil, para que informe cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 23.503-2, Agência 0577-0, referente ao Convênio nº 54001257200800543 (SIAFI 632899), bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter os Procedimentos Administrativos nº 1.13.000.002060/2009-08 e 1.13.000.002059/2009-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventuais irregularidades na execução dos Contratos de Repasse 0214354-90 (SIAFI 581719) e 0245374-67 (SIAFI 581720) destinados a construção do Centro de Convenções no Amazonas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Determino que o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.002060/2009-08 (Contratos de Repasse 0214354-90 (SIAFI 581719) seja atuado como autos principais do ICP e que o Procedimento Administrativo 1.13.000.002059/2009-75 (Contrato de Repasse 245374-67 (SIAFI 581720) seja atuado como anexo 01.

IV - Oficie-se à Amazonastur para informar se encontra finalizado o projeto básico do Centro de Convenções após as alterações, e se já foi efetuada a licitação para a construção da obra. Em caso positivo, requisito seja encaminhada CÓPIA DIGITALIZADA do projeto básico e do processo de licitação e contratação da obra.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 99, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001173/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 283/PCN/2006 (SIAFI 580779) destinado a construção de calçada, meio fio e sarjeta, firmado entre o Ministério da Defesa e o Município de Barreirinha/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao Banco do Brasil, para que informe cópia dos extratos de movimentação da Conta Corrente nº 181153, Agência 0333, referente ao Convênio nº 283/PCN/2006, bem como, cópia de cheques e demais comprovantes de débito realizados, indicando nome dos responsáveis pela movimentação à época e respectivos beneficiários e, ainda, cópia das respectivas fichas de autógrafos;

IV - Oficie-se ao Ministério da Defesa para que este informe o resultado da prestação de contas relativa ao Convênio nº 283/PCN/2006.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 101, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades relativas ao Programa Farmácia Básica, PAB-Fixo e Programa Saúde da Família, exercícios de 2004 e 2005, no município de Amaturá/AM :

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se ao SEAUD/AM, para informar o resultado das ações de auditoria mencionadas no Ofício nº 14/SEAUD/AM/DENASUS/MS, especialmente no que tange ao Programa Farmácia Básica, PAB-Fixo e Programa Saúde da Família, exercícios de 2004 e 2005, no município de Amaturá/AM, encaminhando a documentação pertinente;

IV - Oficie-se à CGU solicitando cópia dos documentos que embasaram as constatações relativas ao Programa Farmácia Básica, PAB-Fixo e Programa Saúde da Família (itens 1, 2 e 3) do Relatório de Fiscalização nº 612/2005, do Município de Amaturá/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 103, DE 14 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a REPRESENTAÇÃO 1.13.000.000903/2007-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na execução do PNAE exercícios 2007/2008 no Município de Manaus/AM, notadamente a ocorrência de suposto superfaturamento na aquisição da merenda escolar;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010

III - Oficie-se ao FNDE para que encaminhe cópia do resultado da auditoria interna mencionada no Ofício 282/2008-PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC especificamente quanto ao PNAE relativo ao Município de Manaus com cópia de fls. 1360 e 1362.

IV - Oficie-se à CGU com cópia digitalizada do ICP solicitando a realização de ação de controle relativa ao PNAE 2007/2008 no Município de Manaus, face a ocorrência suposto superfaturamento na aquisição da merenda escolar.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.001258/2007-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível prática de desvio de recursos públicos no âmbito da Coordenação Regional da FUNASA no Amazonas, constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 25100.012.417/2008-83.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMFP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMFP n. 106, de 06/04/2010;

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 107, DE 8 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Representação 1.13.000.001187/2006-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos repassados ao município de Beruri/AM por intermédio dos Programas PAIF, Agente Jovem e PETI nos exercícios de 2005 a 2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja esta atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução



CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Secretaria Nacional de Assistência Social para que informe a conta específica e a situação da prestação de contas dos Programas PAIF, Agente Jovem e PETI, nos exercícios de 2005 a 2007 repassados ao município de Beruri/AM.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000322/2009-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo, autuado em 09/09/2009, para apurar, a partir de informações provenientes do TCU, noticiando irregularidades no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima - NEMS/RR, referente a superfaturamento no Contrato nº 04/2005;

CONSIDERANDO o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Reitere-se o Ofício de fl.43;

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000032/2010-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório instaurado por conta de representação formulada à época pelo Prefeito do Município de Cantá/RR, Sr. Josemar do Carmo, através da qual notícia irregularidades nos convênios 751/2005 (SIAFI 557815) e 944/2006 (SIAFI 590894) firmados com a FUNASA;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 221, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000323/2007-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado a partir de Acórdão nº 984/2006 encaminhado pelo TCU a esta Procuradoria, no qual existem informações sobre várias irregularidades acerca de inúmeros convênios celebrados entre o Governo Federal e o município de São Luiz do Anauá, em Roraima;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Ref: 1.32.000.000495/2005-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo instaurado em 22 de junho de 2005, com base no Relatório de Fiscalização nº 383 da Controladoria Geral da União - CGU, efetivado no município de Caroebe - RR, por força do 14º Sorteio do Projeto de Fiscalização de Municípios, acostado às fls. 08-183, no qual se verificou diversas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

Resolve:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 4º, §4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção da irregularidade acima apontada, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

2. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho. Cadastrar o presente inquérito civil com o resumo que lhe fora dado quando da formação do procedimento administrativo; Após, adotem-se as seguintes providências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 974, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001138/2010-37, que tem por objeto ofício oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Barcarena encaminhando cópia de portaria de instauração de Procedimento Administrativo Preliminar para apuração de desvio de merenda escolar no município;

Considerando que o Inquérito Civil Público referido na informação de fl., 04 tem objeto diverso pois apura o uso de espaço da UFPA por empresas após término de contrato;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Aguarde-se a remessa dos documentos que serão colhidos pelo Parquet Estadual, tal como referido no expediente que originou o presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 975, DE 1º DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.001140/2010-14, que tem por objeto representação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará em face do Município de Barcarena pela incorreta aplicação dos recursos do FUNDEB nas escolas municipais que estão em péssimas condições de conservação e trabalho;

Considerando que o Inquérito Civil Público referido na informação de fl., 04 tem objeto diverso pois apura o uso de espaço da UFPA por empresas após término de contrato;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se à CGU no Pará a realização de inspeção local extraordinária para averiguação da denúncia, encaminhando-se cópia da inicial.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.001022/2004-15. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "Deficiência na educação escolar indígena em Itacoatiara/AM" Representante: Representado: Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /01/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.001022/2004-15, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A reiteração do ofício 0215/2010 com as advertências de praxe.

V - A fixação do prazo de 10 (dez) úteis para resposta.

VI - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Expediente: PR-AM-18769/2010. Assunto: Educação Indígena. Síntese: "Suposto desrespeito aos costumes e tradicionais indígenas na organização da educação indígena no Município de Humaitá/AM." Representante: Associação do Povo Indígena Jiahui - APIJ Representado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM. Área de atuação: 6º CCR. Grupo de distribuição: 6 Câmara - Índios e Minorias. Data prevista para finalização: / 01 / 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, configurando-se bem jurídico indisponível, por indissociável do direito à vida digna (art. 1º, III e art. 205, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estado deve assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos dos povos indígenas e a garantir o respeito pela sua integridade (item 1, art. 2º da Convenção n. 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004);

CONSIDERANDO que o Estado deve promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições (item 2, art. 2º da Convenção n. 169 da OIT);

CONSIDERANDO o teor do expediente PR-AM-18769/2010, encaminhado pela Associação do Povo Indígena Jiahui, no qual informa suposto desrespeito aos costumes e tradições do povo Jiahui em relação à educação indígena, promovido pela Secretária Municipal de Educação de Humaitá/AM;

Resolve, assim, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "Denúncia de desrespeito aos costumes e tradicionais indígenas na organização da educação indígena no Município de Humaitá/AM."

Para isso, DETERMINA-SE:

I - O envio à COJUR dos documentos correlatos para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - Após autuação, o envio dos autos ao Analista Pericial em Antropologia para análise e sugestões;

V - A expedição de ofício à Secretaria de Educação de Humaitá/AM, a fim de que preste esclarecimentos sobre os fatos;

VI - A designação do servidor ANDERSON VIANA PINTO para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.000162/2005-57. Assunto: Comunidades Indígenas. Síntese: "Possibilidade de convênio a ser firmado entre o INSS e a FUNAI para facilitar a prestação de serviços previdenciários às comunidades indígenas de São Gabriel da Cachoeira". Representante: Representado: Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /01/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, nos termos do artigo 13, I, da Resolução 001/2006, alterada pela Resolução 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a existência de diligências a serem realizadas no âmbito do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - O cumprimento do despacho de fl.10 verso;

V - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta;

VI - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE JULHO DE 2011

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a FUNASA negou a prestação de serviços de saúde à índia Maria Amazilde Índio por não se encontrar aldeada;

CONSIDERANDO que as atribuições da FUNASA, relacionadas à saúde indígena, foram transferidas para a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) pelo Decreto nº 7.336/10, que instituiu um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

CONSIDERANDO que a SESAI afirmou que o fornecimento de medicamentos e a prestação de serviço de assistência à saúde são devidos somente aos índios aldeados;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que este procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de efetivação, que são essenciais para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007); determina:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000236/2010-74 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 66, DE 28 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.002081/2009-15. Assunto: Administração Pública. Síntese: "Perseguições a servidores, ausência de prestação de contas e uso da máquina pública para manipular comunidades indígena, fatos imputados a servidores do Posto Indígena da FUNAI em Parintins/AM". Representante: João Ferreira de Souza. Representado: Maria de Nazaré Souza Andrade e outros. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /06/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, aujuzará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a realização de auditoria interna na CTL de Parintins/AM, que apontou diversas irregularidades;

CONSIDERANDO o Despacho nº 009/2011/PRES/Funai, que determina a adoção de medidas e o oferecimento de manifestações quanto ao apontado no relatório da auditoria, no prazo de 30 dias;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A juntada, pela COJUR, do Ofício nº 048/CTL/PRT/11 e documentos anexos, com a numeração das respectivas páginas, tendo em vista o elevado número de folhas.

V - A expedição de ofício à Presidência da FUNAI, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas relativamente aos pontos apontados no Relatório de Auditoria e Acom-



panhamento da Gestão nº 001/2011, bem como que encaminhe a manifestação apresentada pelo Ordenador de Despesa da CTL Parintins, conforme determinado no Despacho nº 009/2011/PRES/FUNAI.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº: 1.13.000.000155/2011-01. Assunto: Terra indígena. Síntese: "Trata-se de representação formulada pela OPITTAMPP alegando que a FUNAI, por meio da Coordenação Regional do Madeira, estaria desobedecendo ordem judicial proferida an ACP Nº 2003.32.00.004528-5, bem como que as razões de tal comportamento decorreriam de disputas entre distintas etnias indígenas, uma vez que o Coordenador seria Parintintin e estaria querendo comandar o povo Pirahã". Representante: OPITTAMPP. Representado: FUNAI. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /06/2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o "O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil".

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

CONSIDERANDO a resposta da Coordenação Regional da FUNAI do Madeira, por meio do ofício n. 121/GAB/CR-MADEIRA/FUNAI/2011, fls. 37 a 96;

CONSIDERANDO as informações de que o CIMI estaria em posse dos cartões previdenciários de indígenas Pirahã e que não estaria repassando os bens adquiridos com os valores sacados;

CONSIDERANDO que há controvérsia nos autos se os cartões previdenciários estariam em posse do CIMI ou da OPITTAMPP;

CONSIDERANDO as informações de que o CIMI não providenciou junto à FUNAI a regularização de sua atuação nas TI Pirahã, não tendo apresentado projeto e sequer especificado a natureza de sua atuação;

CONSIDERANDO as informações de que o CIMI teria fornecido armas de fogo aos indígenas Pirahã;

CONSIDERANDO a existência de diligências a serem realizadas para apurar o objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à OPITTAMP, encaminhando cópia dos documentos de fls. 37 a 96, para que preste informações sobre as alegações de que estaria em posse de cartões previdenciários de indígenas Pirahã;

V - A expedição de ofício ao CIMI, encaminhando cópia dos documentos de fls. 37 a 96, para que preste informações sobre as alegações de que estaria em posse de cartões previdenciários de indígenas Pirahã, de que teria fornecido armas de fogo aos indígenas, bem como acerca da natureza de sua atuação na Terra Indígena Pirahã e da regularidade dessa atuação junto à FUNAI;

VI - A expedição de ofício à CTL Manicoré - FUNAI, encaminhando cópia dos documentos de fls. 84 e 85, para que se manifeste quanto a informação de que está ciente de que a OPITTAMP e o CIMI estão utilizando cartões de aposentadoria dos Pirahãs para aquisição de utensílios alimentícios destinados aos mesmos.

VII - A expedição de ofício ao DSEI Manaus e ao DSEI - Porto Velho, a fim de que informe se a CR-FUNAI-Madeira impediu ou está impedindo o acesso de profissionais de saúde na TI Pirahã.

VIII - A expedição de ofício à Coordenação Geral de Estudos e Pesquisas da FUNAI em Brasília/DF, encaminhando cópia dos documentos de fls. 88 a 90 e 37 a 42, a fim de que informe se há autorização de atuação do CIMI na terra indígena Pirahã.

IX - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

IX - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 244, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2010

Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000140/2002-44. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "Construção de vila para não-indígena na área Kulina do Médio Juruá". Representante: Conselho de Missão entre índios/IECLB. Representado: Prefeito Municipal de Eirunepé. Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /11/ 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000140/2002-44, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A reiteração do ofício 216/2010 com as advertências de praxe.

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) úteis para resposta.

LUCIANA F. PORTAL L. GADELHA

PORTARIA Nº 258, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando que compete ao Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, em conformidade com o art. 129, V da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, segundo o art. 6º, VII, c da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando documentação acostada nos autos que versa sobre a situação das famílias indígenas localizadas no conjunto Mauá que, até última informação, estavam para ser despejadas;

Considerando que, apesar de ter havido uma sinalização de solução, por parte do Município, a questão não avançou, e que as famílias estão em situação de risco;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil destinado a instaurar a FUNAI a solucionar a situação dos índios habitantes do parque Mauá

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, mantendo o assunto já anotado na capa dos autos:

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Oficiar à FUNAI, ao Estado do Amazonas e ao Município de Manaus, com cópia de fls. 1-7, para que, no prazo de 30 dias, apresentem uma proposta de solução para o problema, bem como relato atualizado das medidas adotadas.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 270, DE 16 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000164/2011-74, acerca da possível ilegalidade da cobrança do encargo denominado "Comissão sobre Operações Ativas (COA)" por parte do ITAÚ-UNIBANCO S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000164/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Encaminhe-se a Recomendação PR/RJ/CG Nº 09/2011 ao Itaú-Unibanco, na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 60 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta à Recomendação supracitada.

CLAUDIO GHEVENTER

PORTARIA Nº 274, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e, ainda:

Considerando que compete ao Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, em conformidade com o art. 129, V da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, segundo o art. 6º, VII, c da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a documentação acostada, que versa sobre invasões na reserva indígena localizada em São Miguel do Paraná do Dururuá,

Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, instaurar inquérito civil destinado a tratar das invasões na reserva indígena localizada em São Miguel do Paraná do Dururuá.

À Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, mantendo o assunto já anotado na capa dos autos.

1. Após, encaminhar à equipe técnica desta procuradoria para oficiar, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPP n.º 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/07, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cientificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Oficie-se a FUNAI, com cópia de fls. 10, para que informe se o levantamento ocupacional nele mencionado foi realizado.

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Procedimento administrativo: 1.13.000.000025/2000-16. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "Apuração de fatos e responsabilidade por danos morais e materiais resultantes da operação policial contra comunidade indígena." Representante: MPF. Representado: Estado da Bahia. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª CCR - Indígenas e Minorias. Data prevista para finalização: 27/10/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000025/2000-16, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos autos em epígrafe à COJUR para registro no âmbito da PR/AM;

II - envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

III - o encaminhamento da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do e-mail 6ccr-admin@pgr.mpf.gov.br para publicação;

IV - a designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos;

V - oficie-se a Procuradoria da República no Município de Ilhéus/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe: a) As medidas adotadas em relação aos fatos apurados pelo ICP n. 1.14.001.000072/2000-12 (Portaria n. 006/2000 - PRM/IOS); b) Se ainda persiste interesse na solicitação prevista no Of. Circular PRM/IOS/BA n. 002/2000.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

Procedimento administrativo: 1.13.000.000202/2002-18. Assunto: Comunidade Indígena. Síntese: "Ameaça de morte feita pelo representante do povo indígena Jihoy." Representante (s): Povos indígenas Jihoy. Representado: Eduardo Duarte. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª CCR - Indígenas e Minorias. Data prevista para finalização: 27/10/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.13.000.000202/2002-18, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos autos em epígrafe à COJUR para registro no âmbito da PR/AM;

II - envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

III - o encaminhamento da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do e-mail 6ccr-admin@pgr.mpf.gov.br para publicação;

IV - a designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos; e

V - oficie-se a AER/FUNAI/RO para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis (cf. LC 75/93, art. 8º, §5º), informe acerca do processo de demarcação da Terra indígena Jihoy, em Humaitá, bem como o respectivo pagamento de indenizações, informando, ainda, sobre os conflitos entre o fazendeiro Eduardo Duarte, posseiros e os indígenas instalados na área em questão.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA
GADELHA

PORTARIA Nº 238, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Expediente: PR-AM-17752/2010. Assunto: Direitos Indígenas. Síntese: "Denúncia de tráfico de influência realizado pelo indígena Sebastião Castilho, cacique de etnia KOKAMA, o qual utiliza-se de facilidades na FUNAI, na concessão de benefícios do governo federal e estadual, para obter favores sexuais". Declarante: Elizangela Maria Ferreira de Araújo. Representante: MPF. Representado: Coordenação Regional da FUNAI em Manaus. Área de atuação: 6ª CCR. Grupo de distribuição: 6ª Câmara - Índios e Minorias. Data prevista para finalização: 18/11/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o termo de declarações da indígena, Elizangela Maria Ferreira de Araújo, expediente PR-AM-17752/2010, no qual informa ter sofrido assédio do cacique Sebastião Castilho, supostamente, detentor de influência junto à FUNAI. A declarante informa que o ora representado utiliza-se de facilidades na FUNAI, na concessão de benefícios do governo federal e estadual, para obter favores sexuais.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o seguinte objeto: "Apurar denúncia de tráfico de influência realizado pelo indígena Sebastião Castilho, cacique de etnia KOKAMA, o qual utiliza-se de facilidades na FUNAI, na concessão de benefícios do governo federal e estadual, para obter favores sexuais".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos em epígrafe e dos expedientes correlatos à COJUR para registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.mpf.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio, por meio eletrônico, de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI em Manaus, a fim de que preste esclarecimentos pormenorizados sobre os fatos narrados pelo declarante.

V - a remessa de cópia da representação ao Ofício criminal competente, para as providências cabíveis.

VI - a fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

VII - a designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 241, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo: 1.00.000.009536/2003-96. Síntese: "Violência contra indígenas das etnias Desana e Tukano praticada por militares do 6º Pelotão de Fronteira de Pari-Cachoeira/AM.". Interessado: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Grupo de distribuição: Direitos das populações indígenas e das minorias. Grupo temático: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Data prevista para finalização: /11/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88.

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas aos procedimentos instaurados para apurar violação aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade em prosseguir na apuração da denúncia, objeto do presente procedimento administrativo.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo n. 1.00.000.009536/2003-96, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio dos expedientes correlatos à COJUR para atuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.mpf.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A reiteração do OFÍCIO/0438/2010/1º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM com as advertências de praxe.

V - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

VI - A fixação do prazo de 10 (dez) dias para resposta.

LUCIANA F. PORTAL L. GADELHA

PORTARIA Nº 480, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001513/2011-01;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir do Procedimento Administrativo supracitado, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. COMUNIDADES INDÍGENAS. LIBERAÇÃO DE RECURSOS APROVADOS PELO MINISTÉRIO DA CULTURA PARA MOSTRA DE ARTE INDÍGENA NA UFSC. FLORIANÓPOLIS.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000524.2011.20.000/2, cuja representação inicial foi apresentada de forma anônima, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 08;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

01. MEIO AMBIENTE DO TRABALHO / 01.01. CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO / 01.01.02. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

08. LIBERDADE E ORGANIZAÇÃO SINDICAL / 08.01. ATOS SINDICAIS IRREGULARES OU ABUSIVOS / 08.01.02. CONTRIBUIÇÕES, TAXAS E MENSALIDADES ÀS ENTIDADES SINDICAIS, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de FOGÁS LTDA. (CNPJ 03.341.891/0001-38), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.